

Registo de Saída

Ex.mo. (a) Sr.(a)

Vossa Referência	Data	Nosso Registo de Entrada		Nossa Referência	Data
		N.º	Data:	72/CP-UOGF/2022	08.11.2022

Na resposta, é favor indicar esta referência. Obrigado.

Assunto: AQUISIÇÃO DE MINIBUS COM RAMPA

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente, doravante apenas designado como CCP, temos o prazer de convidar V. Exa. a apresentar proposta para a contratação em assunto, cumprindo o presente convite e o respetivo caderno de encargos, para este procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um Minibus com Rampa, com as características constantes na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

2 - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município do Bombarral, sito na Praça do Município-2540-046 Bombarral, pessoa coletiva número 506800580, telefone. 262609010, Fax: 262609041 e correio eletrónico: contratacao.publica@cm-bombarral.pt.

3 - DECISÃO DE CONTRATAR:

A entidade competente para a decisão de contratar, é o Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DE CONSULTA PRÉVIA

É adotado o procedimento de consulta prévia nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, em virtude de o valor contratual ser inferior a 75.000,00€.

5. PREÇO BASE

5.1 O preço base do procedimento é de **€70.000,00 (setenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5.2 O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato a celebrar.

6. ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.

6.2. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças e prevalecem sobre estes em caso de eventual divergência.

7. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

7.1 - A proposta a apresentar deverá ser constituída, pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo Anexo I do Código dos Contratos Públicos, que faz parte integrante deste convite, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - Preço total da proposta: O preço indicado não deve incluir o IVA, deve mencionar-se expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável;
 - Prazo de entrega;
 - Prazo de garantia;

c) Ficha técnica com as características da viatura;

d) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial, ou código de acesso à certidão permanente.

7.2 - Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para apreciação da mesma.

7.3 - Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8. PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, no endereço www.acingov.pt, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 62.º do CCP, até às **23h59m do 6.º dia** a contar da data de envio do presente convite e é de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

9.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade mono fator baseada na avaliação do preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º CCP.

9.2. Em caso de empate entre propostas, o critério de desempate será o menor prazo de entrega do equipamento.

10. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à fase de negociação de propostas.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO

12.1 Nos termos do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar;



b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;

12.2. Indica-se que o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, para apresentação desses documentos.

12.3. Indica-se que a entidade adjudicante concede um prazo de **02 (dois) dias** para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

12.4. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 12.1 através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

13. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

14. ENCARGOS

São encargos do concorrente, as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente e restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,


Ricardo Fernandes